

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.091 DE 09 DE JUNHO DE 2008**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Bayeux e determina outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux - PCCR-GCMB, cuja Carreira será reorganizada pelo disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** - Fica fixado em 470 (Quatrocentos e setenta) o quantitativo de cargos da Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux - GCMB e criado os quadros de cargos efetivo suplementar, de cargos efetivo e de cargos comissionados, conforme os anexos I, II e III, desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux, tem como atribuições o desempenho de atividades preventivas dos próprios da Prefeitura Municipal de Bayeux, atuando de forma urbana e de respeito à dignidade humana auxiliando os serviços das forças policiais, em atuação no município, observando as políticas públicas traçadas pelo governo municipal na área de segurança e proteção social.

**Parágrafo único**. Os ocupantes de cargos da Guarda Civil Municipal Bayeux, serão regidos pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos servidores civis municipal no que couber pelo estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux e demais legislação vigente, aplicada.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 3º** - A Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração observará os seguintes princípios:

- I - a valorização do profissional;
- II - a qualificação do trabalho desenvolvido;
- III - a metodologia e as estratégias utilizadas no desenvolvimento das ações;
- III - a vinculação de Programas aos objetivos e metas de governo;
- IV - o incentivo à capacitação profissional dos servidores orientada pelas seguintes diretrizes:
  - a) buscar a identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na função; e
  - b) recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, a responsabilidade e a complexidade das atribuições;
- VII - o direito à Progressão Funcional e Salarial, nos termos desta Lei e,
- VIII - a garantia do bom atendimento ao usuário interno ou externo, o qual usufrui, direta ou indiretamente, dos serviços oferecidos pelo Município.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Conceitos**

**Art. 4º** - Aplicam-se, para os efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

- I - Cargo: unidade criada por Lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições específicas;
- II - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimento, constituindo os degraus de acesso na carreira;
- III - Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonado segundo critérios estabelecidos em lei, possibilitando o desenvolvimento individual por meio de progressão funcional;
- IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos correlatos cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;
- V - Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos, seguindo a posição do cargo no desdobramento da Classe.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Organização da Carreira**  
**Seção I**  
**Da Estrutura da Carreira**

**Art. 5º** - A Carreira de Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux é estruturada em 8 (oito) Classes, sendo 2 (duas) efetivas e 6 (seis) comissionadas, e 7 (sete) Níveis de Referência, conforme os Anexos I, II e III, desta Lei, obedecidos os seguintes critérios básicos:

- I - Classe O, para os guardas efetivos do quadro suplementar;
- II - Classe A, para os Guardas efetivos;
- III - Classe B, para os supervisores;
- IV - Classe C, para os Inspetores;
- V - Classe D, para o Inspetor Geral;
- VI - Classe E, para o Corregedor;
- VII - Classe F, para o Subcomandante;
- VIII - Classe G, para o Comandante.

**Seção II**  
**Do Ingresso na Carreira**

**Art. 6º** - O ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux ocorrerá exclusivamente na Classe Inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os critérios e exigências estabelecidas em Leis e regulamentos bem como nos editais respectivos, exceto os de cargos comissionados das classes E, F e G, que serão nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal, observando a qualificação Técnico Profissional compatível com a função.

**Art. 7º** - O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux deve ser realizado em duas fases sucessivas:

- I - primeira fase - eliminatória e classificatória consistindo em:
  - a) prestação de provas objetivas e/ou dissertativas com conteúdo relacionado no respectivo edital do certame;
  - b) julgamento e classificação de títulos válidos apresentados, em se tratando de concurso público de provas e títulos;

II - segunda fase - eliminatória e classificatória, consistindo em participação efetiva, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária ministrada, em Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, com carga horária mínima de 530 (quinhentos e trinta) horas-aula, oferecido pelo Município ou por instituições credenciadas, abrangendo conteúdo disciplinar do Currículo Padrão para Formação de Guarda Municipal, editado pelo Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública).

**Seção III**  
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 8º** - A jornada básica de trabalho, para os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, da Prefeitura Municipal de Bayeux, é a definida no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

**Seção IV**  
**Da Remuneração**

**Art. 9º** - A remuneração dos integrantes deste Plano será constituída pelo vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao nível de classificação alcançada pelo servidor, acrescido de vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

**Art. 10º** - A implementação do Plano ora instituído, no que se refere à remuneração dos seus integrantes, ocorrerá de forma gradativa, em 2 (duas) etapas, obedecendo as tabelas de valores dos padrões de vencimentos do Grupo Ocupacional Guarda Civil Municipal e encontra-se definida nos Anexos IV, V e VI, desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Do Crescimento na Carreira**

**Art. 11º** - O crescimento na carreira será efetivado através da Progressão Funcional Horizontal, que corresponde à passagem do servidor de um Nível de Referência para outro, firmada na titulação, na aferição de conhecimento e no desempenho do trabalho, com critérios definidos em regulamento específico a ser aprovado mediante Decreto do Poder executivo Municipal.

**Seção II**  
**Da Progressão Funcional Horizontal**

**Art. 12º** - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cada Nível de Referência, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

- I - resultado satisfatório na sua Avaliação de Desempenho;
- II - participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula, não cumulativas, oferecidos por instituição oficial do Município destinada para tal fim ou por instituições credenciadas;
- III - avaliação periódica de aferição de conhecimentos na área em que o servidor exera suas funções.

**Parágrafo único**. A exigência para cumprimento dos incisos II e III perderá a eficácia, se o Governo Municipal não efetuar cursos ou treinamentos.

**Seção III**  
**Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 13º** - A Avaliação de Desempenho será processada, anualmente, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, a quem competirá à elaboração de Regulamento específico, cabendo a operacionalização ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único**. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetivada obedecendo a cronograma específico para sua realização e na conformidade de critérios definidos no Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Art. 14º** - O servidor integrante da Guarda Civil Municipal - GCMB, é regido pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos servidores civis municipal, no que couber, pelo estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux e demais legislação vigente aplicada, sendo assim, assegurados os direitos inerentes aos servidores públicos municipais, cuja garantia se expressa a partir da Constituição Federal.

**Seção II**  
**Das Férias**

**Art. 15º** - O servidor que compõe o Grupo Guarda Civil Municipal - GCMB, tem direito ao gozo de férias regulamentares nos moldes do definido na Legislação Municipal aplicável a matéria.

Seção III  
Dos Afastamentos

Art. 16 - O servidor do Grupo Guarda Civil Municipal - GCMB, poderá afastar-se do exercício do cargo de provimento efetivo ou comissionado, na conformidade do previsto na Legislação específica para os servidores Municipais, respeitando normas específicas, definidas para tal fim.

Parágrafo único. Sem prejuízo algum, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que se enquadre no definido na legislação citada no caput deste artigo.

Seção IV  
Das Licenças

Art. 17 - O servidor do Grupo Ocupacional Guarda Civil Municipal - GCMB, além das licenças previstas na legislação própria, poderá licenciar-se sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I - para curso de aperfeiçoamento, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II - para curso de Especialização, o prazo máximo de 1 (um) ano;
- III - para curso de Mestrado, o prazo de 2 (dois) anos;
- IV - para curso de Doutorado, o prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A liberação dependerá de solicitação do servidor, com apresentação de comprovação classificatória, emitida pela instituição administradora do curso, nos casos dos incisos II, III e IV, dispensando-se a solicitação, no caso do inciso I, se o curso for programado pelo Órgão de exercício do servidor.

Art. 18 - A concessão de licença para efetivação de cursos ficará condicionada ao enquadramento dos objetivos e conteúdo do curso, as políticas públicas do Município e ao compromisso do servidor de, quando da conclusão do curso, permanecer na Guarda Civil Municipal de Bayeux, por tempo mínimo igual a duas vezes o que lhe foi concedido, sob pena de ressarcir aos cofres do Município de Bayeux, o dispêndio efetuado.

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - Os atuais Guardas Cívicos Municipais, com a implementação deste PCCR, serão enquadrados na Classe 0, no Quadro de cargos efetivo suplementar, em extinção, e no Nível de Referência correspondente aos anos de efetivo serviço que já possua, quando da publicação desta Lei.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social adequar os direitos dos Guardas Cívicos Municipais de Bayeux à realidade esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei serão custeadas com recursos do Tesouro do Município de Bayeux.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2008, revoga a Lei número 785-2001, de 22 de fevereiro de 2001 e demais disposições em contrário.

**JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS SUPLEMENTAR

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE
0	GUARDA	66
SOMA		66

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE
A	GUARDA	340
SOMA		340

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE
B	SUPERVISOR	40
C	INSPETOR	20
D	INSPETOR GERAL	1
E	CORREGEDOR	1
F	SUBCOMANDANTE	1
G	COMANDANTE	1
S O M A		64

Tabela de valores dos padrões de vencimento do Cargo de Guarda Civil Municipal - GCMB, a ser implementada em abril de 2008, cargos efetivos:

CLASSE	CARGO	NÍVEIS DE REFERÊNCIAS / VALORES						
		0	I	II	III	IV	V	VI
0	GUARDA	500,00	575,00	661,25	727,37	785,56	848,40	933,24
A	GUARDA	500,00	575,00	661,25	727,37	785,56	848,40	933,24

Tabela de valores dos padrões de vencimento do Cargo de Guarda Civil Municipal - GCMB, a ser implementada em Abril de 2009, cargos efetivos:

CLASSE	CARGO	NÍVEIS DE REFERÊNCIAS / VALORES						
		0	I	II	III	IV	V	VI
0	GUARDA	575,00	661,25	727,37	785,56	848,40	933,24	1.026,56
A	GUARDA	575,00	661,25	727,37	785,56	848,40	933,24	1.026,56

ANEXO VI  
Tabela de valores dos padrões de vencimento do Cargo de Guarda Civil Municipal - GCMB, a ser implementada em ABRIL de 2008, cargos comissionados:

CLASSE	CARGO	VALORES		
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SOMA
B	SUPERVISOR	700,00	700,00	1.400,00
C	INSPETOR	700,00	700,00	1.400,00
D	INSPETOR GERAL	800,00	800,00	1.600,00
E	CORREGEDOR	950,00	950,00	1.900,00
F	SUBCOMANDANTE	950,00	950,00	1.900,00
G	COMANDANTE	1.750,00	1.750,00	3.500,00